



As novas regras de condução em rotunda

Conferência AVALIAÇÃO OPERACIONAL E AMBIENTAL DE ROTUNDAS



SEMINÁRIO FINAL DO
PROJECTO **AROUND** -
NOVOS INSTRUMENTOS DE
AVALIAÇÃO OPERACIONAL E
AMBIENTAL DE ROTUNDAS |
IMPROVING CAPACITY AND EMISSION
MODELS OF ROUNDABOUTS

Circulação em Rotundas

Alterações Legislativas

DL 114/94, de 3 maio
Art.º 31º alínea c)

1- Deve sempre ceder passagem o condutor:

.....

c) Que entre numa rotunda com trânsito giratório



Portaria n.º 46-A/94

D4 — Sentido obrigatório giratório: indicação da direcção do movimento giratório que os veículos são obrigados a efectuar:

Circulação em Rotundas

Alterações Legislativas

DL 2/98, de 3 janeiro

Art.º 1º alínea s)

Rotunda: Praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;



D4 – Rotunda

Decreto Regulamentar n.º 22-A/98

de 1 de Outubro

D4 — rotunda: indicação da entrada numa rotunda, onde vigoram as regras de circulação próprias destas intersecções e onde o trânsito se deve efectuar em sentido giratório;

Circulação em Rotundas

Alterações Legislativas

h) 'Faixa de rodagem' — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;

t) 'Via de trânsito' — zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;

Artigo 13.º

Posição de marcha

1 — O trânsito de veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem e o mais próximo possível das bermas ou passeios, conservando destes uma distância que permita evitar acidentes.

2 — Quando necessário, pode ser utilizado o lado esquerdo da faixa de rodagem para ultrapassar ou mudar de direcção.

3 — Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de 10 000\$ a 50 000\$.

4 — Quem circular em sentido oposto ao legalmente estabelecido é sancionado com coima de 20 000\$ a 100 000\$.

Artigo 14.º

Pluralidade de vias de trânsito

1 — Sempre que, no mesmo sentido, sejam possíveis duas ou mais filas de trânsito, este deve fazer-se pela via de trânsito mais à direita, podendo, no entanto, utilizar-se outra se não houver lugar naquela e, bem assim, para ultrapassar ou mudar de direcção.

2 — Dentro das localidades, os condutores devem utilizar a via de trânsito mais conveniente ao seu destino, só lhes sendo permitida a mudança para outra, depois de tomadas as devidas precauções, a fim de mudar de direcção, ultrapassar, parar ou estacionar.

3 — Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de 10 000\$ a 50 000\$.

Artigo 15.º

Trânsito em filas paralelas

1 — Sempre que, existindo mais de uma via de trânsito no mesmo sentido, os veículos, devido à intensidade da circulação, ocupem toda a largura da faixa de rodagem destinada a esse sentido, estando a velocidade de cada um dependente da marcha dos que o precedem, os condutores não podem sair da respectiva fila para outra mais à direita, salvo para mudar de direcção, parar ou estacionar.

2 — Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de 20 000\$ a 100 000\$.

Artigo 43.º

Mudança de direcção para a direita

1 — O condutor que pretenda mudar de direcção para a direita deve aproximar-se, com a necessária antecedência e quanto possível, do limite direito da faixa de rodagem e efetuar a manobra no trajeto mais curto.

2 — Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de € 60 a € 300.

Circulação em Rotundas

Alterações Legislativas

Entendimento DGV

a) Dentro das localidades

1. O condutor que pretende tomar a primeira saída da rotunda deve:

- Aproximar-se da rotunda utilizando a via de trânsito da direita;
- Manter-se na via da direita dentro da rotunda, sinalizando antecipadamente quando pretender sair.

Entendimento DGV

2 - Se pretende tomar qualquer das outras saídas, deve:

- Tomar a via de trânsito mais adequada na aproximação da rotunda;
- Ocupar, dentro da rotunda, a via de trânsito mais adequada em função da saída que vai utilizar;
- Aproximar-se progressivamente da via da direita;
- Fazer sinal para a direita depois de passar a saída imediatamente anterior à que pretende utilizar;
- Mudar para a via de trânsito da direita antes da saída, sinalizando antecipadamente quando for sair.

b) **Fora das localidades:**

1. Se pretende tomar a primeira saída da rotunda, deve:

- Aproximar-se da rotunda utilizando a via de trânsito da direita;
- Manter-se na via da direita dentro da rotunda, sinalizando antecipadamente quando pretender sair.

2 - Se pretende tomar qualquer das outras saídas, deve:

- Tomar a via de trânsito da direita na aproximação da rotunda, salvo se nela não houver lugar;
- Dentro da rotunda, utilizar a via da direita, sinalizando antecipadamente quando pretender sair.
- Se não houver lugar na via da direita, pode utilizar uma das outras e neste caso deve:
 - aproximar-se progressivamente da via da direita;
 - Fazer sinal para a direita depois de passar a saída imediatamente anterior à que pretende utilizar;
 - Mudar para a via de trânsito da direita antes da saída, sinalizando antecipadamente quando for sair.

Circulação em Rotundas

Alterações Legislativas

Artigo 14.º

Pluralidade de vias de trânsito

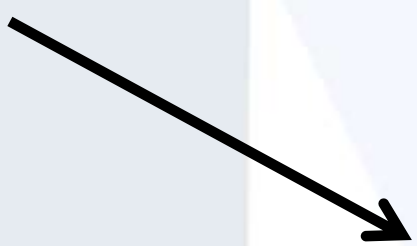
1 — Sempre que, no mesmo sentido, sejam possíveis duas ou mais filas de trânsito, este deve fazer-se pela via de trânsito mais à direita, podendo, no entanto, utilizar-se outra se não houver lugar naquela e, bem assim, para ultrapassar ou mudar de direcção.

2 — Dentro das localidades, os condutores devem utilizar a via de trânsito mais conveniente ao seu destino, só lhes sendo permitida a mudança para outra, depois de tomadas as devidas precauções, a fim de mudar de direcção, ultrapassar, parar ou estacionar.

3 — Ao trânsito em rotundas, situadas dentro e fora das localidades, é também aplicável o disposto no número anterior, salvo no que se refere à paragem e estacionamento.

4 — Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de € 60 a € 300.

Decreto-Lei n.º 44/2005,
de 23 de fevereiro





DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO

ANSR

AUTORIDADE NACIONAL
SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Circulação em rotundas

Tendo em conta as disposições aplicáveis do Código da Estrada, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, constantes dos artºs 13º, nº 1; 14º, nºs 1 a 3; 15º, nº 1; 16º, nº 1; 21º; 25º; 31º, nº 1, c) e 43º e as definições referidas no artº 1º do mesmo Código, na circulação em rotundas os condutores devem adoptar o seguinte comportamento:

1. O condutor que pretende tomar a primeira saída da rotunda deve:

- Ocupar, dentro da rotunda, a via da direita, sinalizando antecipadamente quando pretender sair.

2. Se pretende tomar qualquer das outras saídas, deve:

- Ocupar, dentro da rotunda, a via de trânsito mais adequada em função da saída que vai utilizar;
- Aproximar-se progressivamente da via da direita;
- Fazer sinal para a direita depois de passar a saída imediatamente anterior à que pretende utilizar;
- Mudar para a via de trânsito da direita antes da saída, sinalizando antecipadamente quando for sair.

Sinalização de manobras:

- Todas as manobras que impliquem deslocação lateral do veículo decorrente da mudança de via de trânsito ou saída da rotunda devem ser previamente sinalizadas.

ANSR

AUTORIDADE NACIONAL
SEGURANÇA RODOVIÁRIA



Clarificação do regime de circulação em rotundas

✓ Clarifica-se o regime de circulação em rotunda, impedindo a circulação pela via mais à direita, salvo se se pretender sair da rotunda na saída imediatamente a seguir, exceto:



- Veículos de tração animal, velocípedes e automóveis pesados, independentemente da saída que pretendam tomar, devendo neste caso facultar a saída aos veículos que não estejam abrangidos por esta exceção e/ou que circulem nos termos gerais.

Artigo 14.º -A

Rotundas

1 Nas rotundas, o condutor deve adotar o seguinte comportamento:

- a) Entrar na rotunda após ceder a passagem aos veículos que nela circulam, qualquer que seja a via por onde o façam;
- b) Se pretender sair da rotunda na primeira via de saída, deve ocupar a via da direita;
- c) Se pretender sair da rotunda por qualquer das outras vias de saída, só deve ocupar a via de trânsito mais à direita após passar a via de saída imediatamente anterior àquela por onde pretende sair, aproximando -se progressivamente desta e mudando de via depois de tomadas as devidas precauções;
- d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, os condutores devem utilizar a via de trânsito mais conveniente ao seu destino.

Alterações ao Código da Estrada
Lei n.º 72/2013, de 3 setembro



2 — Os condutores de veículos de tração animal ou de animais, de velocípedes e de automóveis pesados, podem ocupar a via de trânsito mais à direita, sem prejuízo do dever de facultar a saída aos condutores que circulem nos termos da alínea c) do n.º 1.

Espanha



Qué hacemos bien y mal

Coche A

La actuación del conductor en cualquiera de las dos situaciones que se muestran en el gráfico es correcta: utiliza el carril exterior y señala adecuadamente la salida.

Coche B

El conductor ha optado por utilizar uno de los carriles interiores para circular por la glorieta: efectúa una trayectoria correcta y se sitúa en el carril exterior con la debida antelación para salir de la rotonda.

Coche C

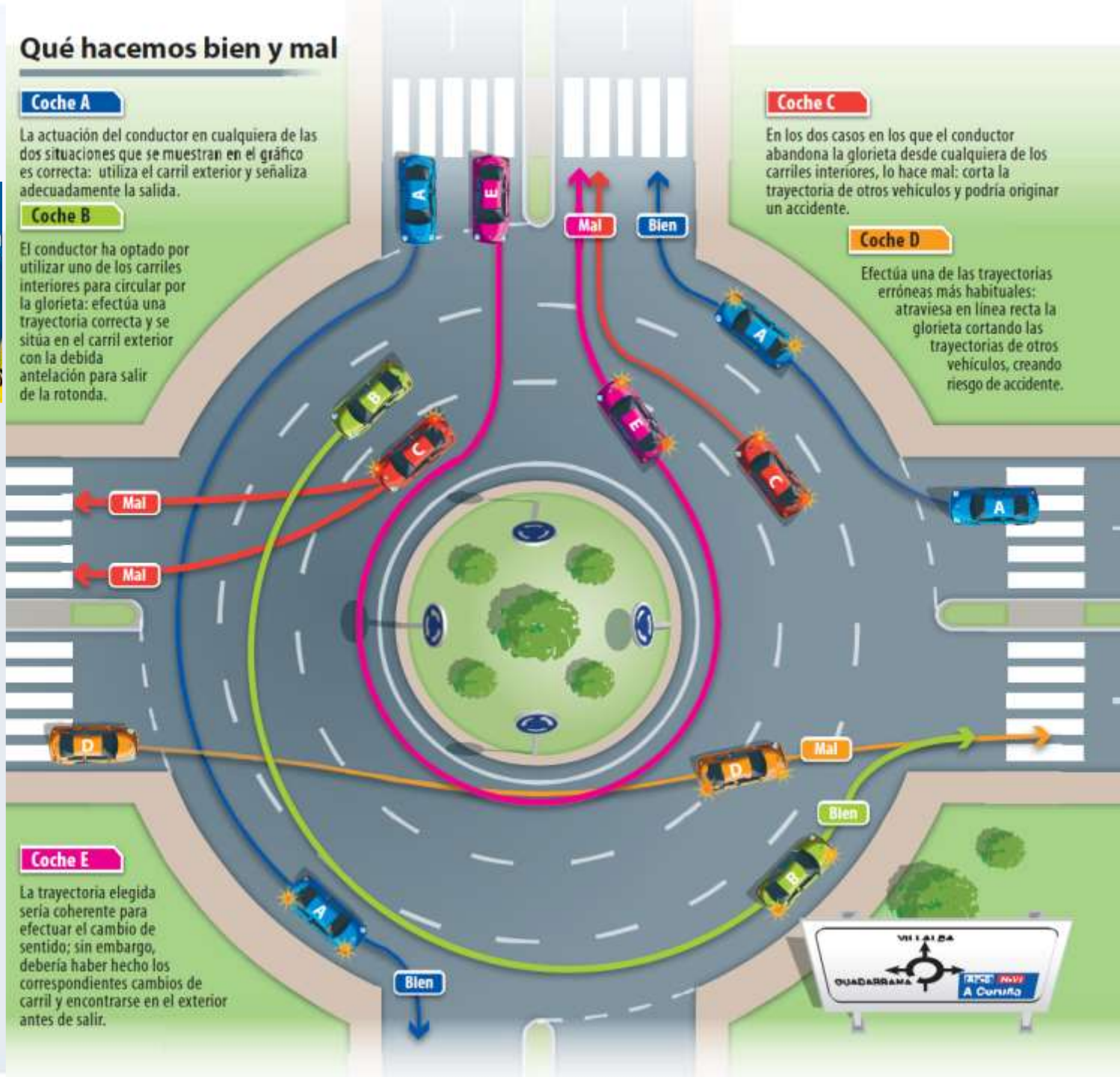
En los dos casos en los que el conductor abandona la glorieta desde cualquiera de los carriles interiores, lo hace mal: corta la trayectoria de otros vehículos y podría originar un accidente.

Coche D

Efectúa una de las trayectorias erróneas más habituales: atraviesa en línea recta la glorieta cortando las trayectorias de otros vehículos, creando riesgo de accidente.

Coche E

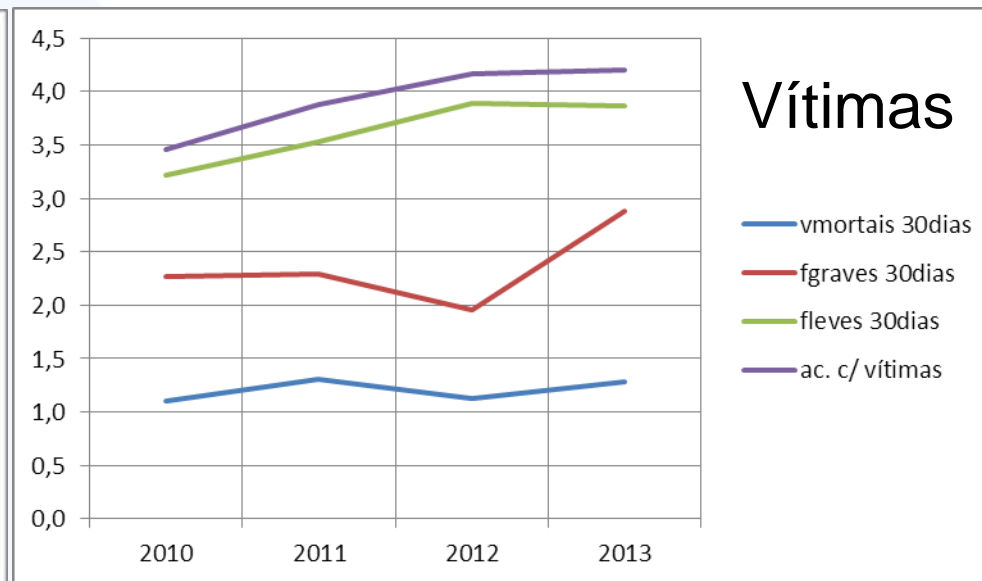
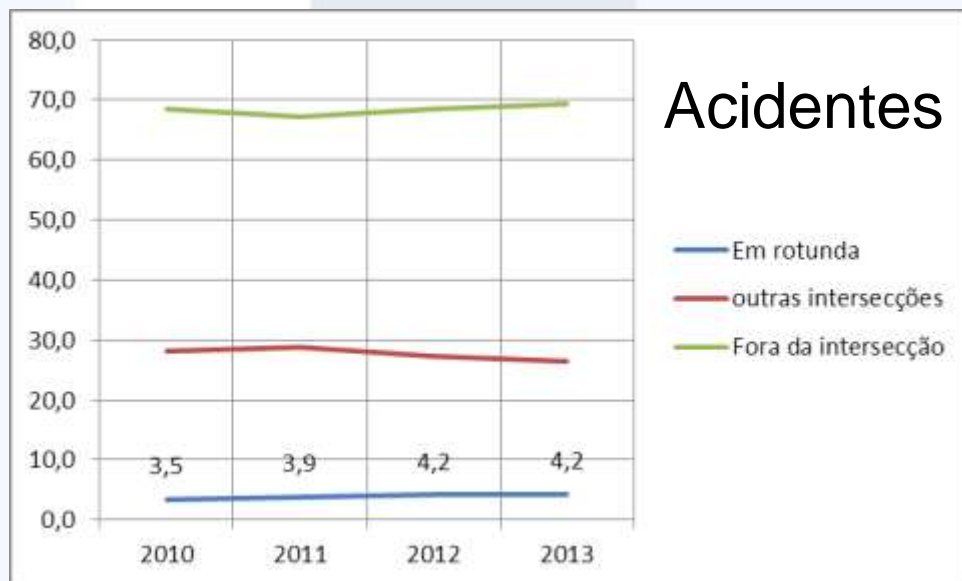
La trayectoria elegida sería coherente para efectuar el cambio de sentido; sin embargo, debería haber hecho los correspondientes cambios de carril y encontrarse en el exterior antes de salir.



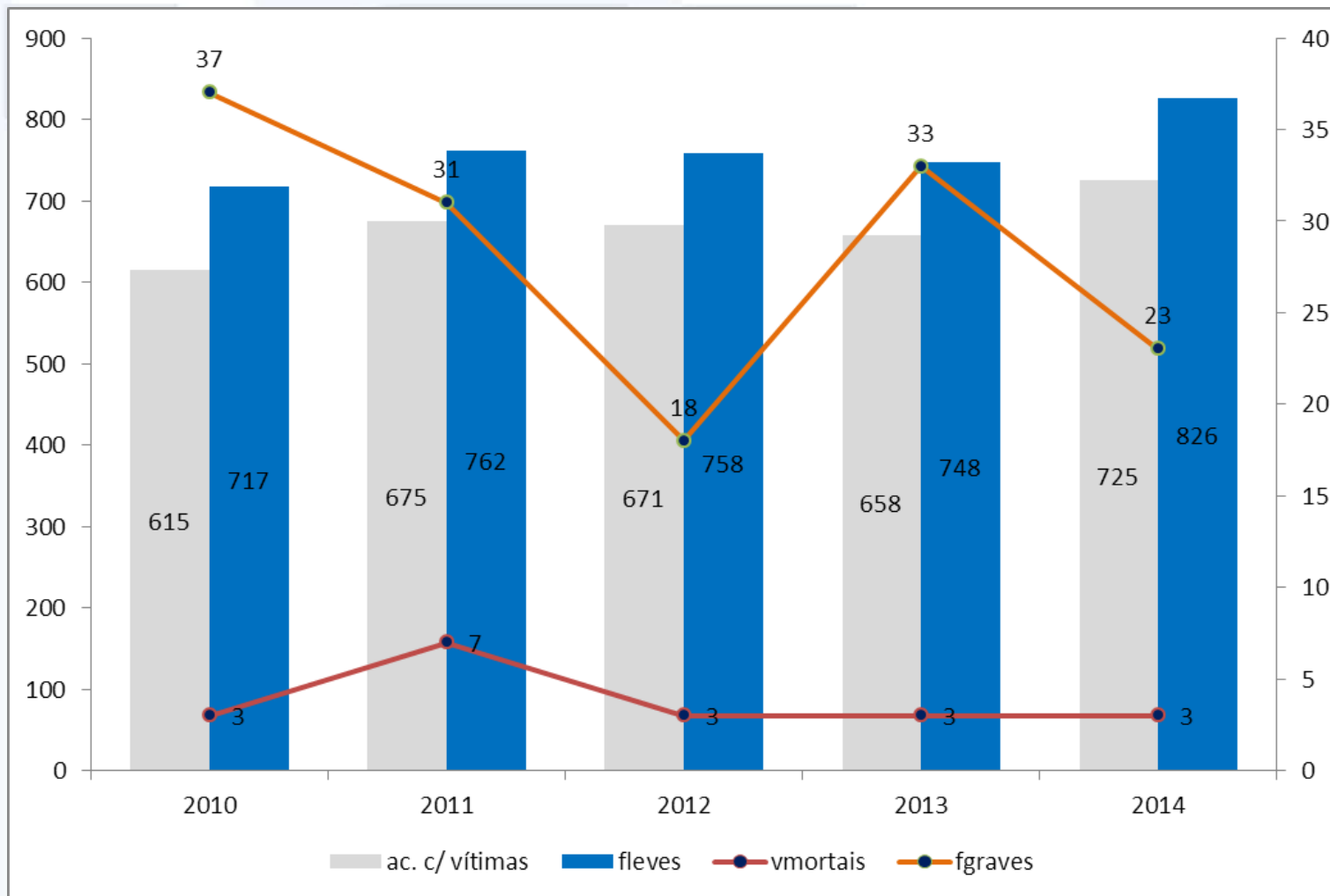
Sinistralidade Rotundas

2013

- 1.239 Acidentes com vítimas (4,2%)
- 1.384 Feridos Leves (3,9%)
- 55 Feridos Graves (2,9 %)
- 8 Vítimas Mortais (1,3 %)



Sinistralidade Rotundas janeiro a julho



Obrigado pela V. Atenção

SEGURANÇA RODOVIÁRIA
UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS